

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1137

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 1137

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

Concessionária CEG e CEG RIO - Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à Instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/020.332/2009, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 6º da Deliberação 371/2009 através do processo E-12/020.547/2011.

Art. 2º - Encerramento do presente processo.

Art 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de junho de 2012.

José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira

Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro

Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro

Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro

E-12/020.332/2009
06/10/2009 42**Processo nº. :** E-12/020.332/2009.**Data de autuação:** 06/10/2009.**Concessionária:** CEG**Assunto:** Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à Instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.**Sessão Regulatória:** 19/06/2012.

RELATÓRIO

Trata-se de processo instaurado a partir do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 072/2009, emitido pela Secretária Executiva, solicitando a abertura do processo para cumprimento do artigo 6º da Deliberação Agenera nº 371/2009.

Através da Resolução CODIR nº 226/2011, o presente foi redistribuído para a relatoria da Ilma. Conselheira Darcília Leite, tendo em vista a renúncia do então Relator, o Conselheiro-Presidente José Carlos dos Santos Araújo.

Ato contínuo, os autos foram encaminhados às Câmaras Técnicas que anexaram suas Notas Técnicas, CAPET nº 026/2011 e Nota CAENE em complementação a Nota CAPET nº 026/2011.

A Nota Técnica da Câmara de Política Econômica e Tarifária - CAPET apresentou, *in verbis*:

" Em atendimento ao despacho SECEX de fls. 15, e referindo-nos ao texto do artigo 6º da deliberação AGENERSA 371/2009 (Revisão quinquenal da concessionária CEG), apresentamos as sugestões desta Câmara Técnica para o tema.

1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO

A expansão da rede de distribuição será precedida de um levantamento das áreas potenciais para recebimento de infra-estrutura de gás canalizado. Tal estudo deverá listar:

- 1.1. Características físicas das áreas-alvo;
- 1.2. Condições presentes de urbanização e eventuais elementos que possam condicionar ou limitar o adensamento demográfico ou a expansão econômica de tais áreas;
- 1.3. Instalações de rede hoje existentes próximas às áreas de expansão.

2. PROJETO INICIAL

Com base no levantamento proposto no item 1, acima, deverá ser apresentado, pela concessionária, um projeto inicial que englobe:

- 2.1. Extensão da rede a partir dos pontos pré-existent;
- 2.2. Estimativa do quantitativo de matérias-primas e equipamentos necessários à operacionalização das obras de expansão listadas;
- 2.3. Estimativa de custo das matérias-primas e equipamentos necessários à operacionalização;
- 2.4. Base técnica para a execução das obras, com estimativa do quantitativo de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos;
- 2.5. Estimativa de custo para a alocação de mão-de-obra e equipamentos para os trabalhos;
- 2.6. Estimativa de prazo para conclusão das obras de expansão, discriminada por etapas;

K

06 10 2009 44

AGENERSAAgência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

2.7. Estimativa de aumento de demanda por gás natural com a ampliação da rede.

As estimativas deverão ser apresentadas em moeda corrente nacional, com base temporal única para todos os eventos, de modo a racionalizar o acompanhamento das execuções de cada etapa. A apresentação deverá conter planilhas detalhadas, em formato Excel.

3. CUSTOS INDIRETOS

A partir das discriminações do Projeto Inicial, a concessionária deverá apresentar projeção detalhada dos custos de operação, manutenção e administrativos das novas redes resultantes da expansão projetada.

Os custos aqui mencionados, apresentados, também, em forma de planilhas detalhadas, deverão destacar as necessidades humanas e financeiras, comparadas às hoje existentes, discriminando o grau de apropriação dos custos gerais para as novas redes.

4. AVALIAÇÃO DO PROJETO INICIAL

A cargo da AGENERSA, a avaliação do projeto inicial deverá contemplar:

4.1. A coerência e propriedade técnica dos projetos, comparada às eventuais execuções de projetos similares anteriormente executados;

4.2. A exequibilidade econômico-financeira do projeto, à luz dos dispositivos contratuais ora em vigor, e os ditames de equilíbrio da

E-12/020.332/2009
06 10 2009 45

concessão. Nesta, serão verificados, com mais rigor, os seguintes tópicos:

4.2.1. Impacto das intervenções no fluxo de caixa já projetado para a concessão (estimativa da segunda revisão quinquenal);

4.2.2. Estimativas de fluxo de caixa para períodos futuros ainda não projetados;

À avaliação se seguirá a aprovação, ou não, do projeto inicial, fundamentando-se a decisão e determinando a correção dos pontos eventualmente apontados como não adequados. (...)"

Em seguida, a Câmara de Energia apresentou sua Nota Técnica em complementação ao apresentado pela CAPET, como segue na íntegra:

"Em atendimento ao despacho SECEX de folhas 15, e referindo-nos ao texto do artigo 6º da deliberação AGENERSA 371/009 (Revisão quinquenal da concessionária CEG), bem como, em complementação a CI AGENERSA-RJ/CAPET nº. 26/2011, das folhas 16 à 18 do presente processo, temos as seguintes sugestões desta Câmara Técnica para o tema:

1. LEVANTAMENTO DAS ÁREAS DE EXPANSÃO

A expansão da rede de distribuição será precedida de um levantamento das áreas potenciais para recebimento de infra-estrutura de gás canalizado. Tal estudo deverá listar:

E-12/020.332/2009
06-10-2009 46

1.1.Características físicas das áreas-alvo, contendo especificação dos materiais de arruamento:

1.1.1.Tipo de subsolo: areia, macadame, rochoso, etc...;

1.1.2.Tipo de arruamento: sem pavimentação, estrada de terra, asfalto, chapa de concreto, etc...;

1.1.3.Tipo de passeio: sem pavimentação, cimentado, pedra portuguesa, etc...;

1.2.Condições presentes de urbanização e eventuais elementos que possam condicionar ou limitar o adensamento demográfico ou a expansão econômica de tais áreas com base nas premissas do plano piloto da região quando houver ou nas observações de características históricas de urbanização da área, devidamente historiada e justificada;

1.3.Instalações de rede hoje existentes próximas às áreas de expansão, contendo tipo pressão de trabalho do gasoduto (alta, média ou baixa pressão), tipo de material (aço classe 350 ou 150, polietileno de alta, média ou baixa pressão), etc...;

2.PROJETO INICIAL

Com base no levantamento proposto no item 1, acima, deverá ser apresentado, pelas concessionárias, um projeto inicial que englobe:

2.1.Extensões das redes a serem executadas a partir dos pontos pré-existentes, específicas

por pressão de trabalho, material, equipamentos de operação da rede (válvulas, reguladores, etc);

2.3. Estimativa de custo detalhado do citado no item 2.1

2.4. Base técnica para a execução das obras, com estimativa do quantitativo de mão-de-obra e equipamentos necessários aos trabalhos;

2.5. Estimativa de custo para a alocação de mão-de-obra e equipamentos para os trabalhos;

2.6. Estimativa de prazo para conclusão das obras de expansão, discriminada por etapas;

2.7. Estimativa de aumento de demanda por gás natural com a ampliação da rede.

As estimativas deverão ser apresentadas em unidades de medidas relativas aos elementos quantificados com os custos em moeda corrente nacional, com base temporal única para todos os eventos, de modo a racionalizar o acompanhamento das execuções de cada etapa. A apresentação deverá conter planilhas detalhadas, em formato Excel.

3. CUSTOS INDIRETOS

A partir das discriminações do Projeto Inicial, as concessionárias deverão apresentar projeção detalhada dos custos de operação, manutenção e administrativos das novas redes resultantes da expansão projetada. Sendo os custos aqui mencionados, apresentados, também, em forma de planilhas detalhadas, deverão destacar as necessidades humanas e





financeiras, comparadas às hoje existentes, discriminando o grau de apropriação dos custos gerais para as novas redes, conforme já mencionado pela CAPET no seu parecer às folhas já anteriormente citadas.

4.AVALIAÇÃO DO PROJETO INICIAL

Conforme citado pela CAPET a cargo da AGENERSA, a avaliação do projeto inicial deverá contemplar:

4.1.A coerência e propriedade técnica dos projetos, comparada às eventuais execuções de projetos similares anteriormente executados;

4.2.A exeqüibilidade econômico-financeira do projeto, à luz dos dispositivos contratuais ora em vigor, e os ditames de equilíbrio da concessão. Nesta, serão verificados, com mais rigor, os seguintes tópicos:

4.2.1.Impacto das intervenções no fluxo de caixa já projetado para as concessões (estimativa da segunda revisão quinquenal);

4.2.2.Estimativas de fluxo de caixa para períodos futuros ainda não projetados;

À avaliação se seguirá a aprovação, ou não, do projeto inicial, fundamentando-se a decisão e determinando a correção dos pontos eventualmente apontados como não adequados.

Reitero conforme citado pela CAPET que cabe à AGENERSA adquirir, junto à EMOP, boletins técnicos com as estimativas de custos compatíveis com os das obras que serão apresentadas, para efeito comparativo,



independentemente das proposições da concessionária serem baseadas naqueles quadros.

Deve-se deixar claro, igualmente, que há uma segunda etapa, a ser cumprida após avaliação inicial, que é a permanente auditoria das intervenções.

Haverá sempre a necessidade das concessionárias disporem, em seus apontamentos, e para consultas desta AGENERSA, de documentos consolidados e consistentes que indiquem os dispêndios efetivos realizados, amparados em cronogramas de desembolso, e os documentos de caráter fiscal/contábil comprovadores, que devem ser regularmente escriturados no subitem do subgrupo imobilizado permanente em andamento, evidentemente assegurado o sigilo comercial das informações.

Considere-se que as informações sejam, inclusive, para os casos de subcontratação, em que as concessionárias terão responsabilidade de colecionar os documentos concernentes aos dispêndios efetuados por seus prepostos, com a devida disponibilização dos mesmos para auditoria."

Através do Ofício AGENERSA/ASSESS/DL nº 047/2011, a então Relatora, através de sua assessoria, encaminhou cópia digitalizada dos autos à Concessionária solicitando manifestações no prazo de 10 dias.

Às fls. 27 e 31, consta o DIJUR-E-1296 e 1341, onde a Concessionária solicita a dilação do prazo para uma melhor análise, bem como que o tema seja

submetido a um Grupo de Trabalho composto pelas Câmaras desta Agência e dos funcionários da área operacional da Concessionária.

De acordo com a Resolução do Conselho Diretor nº 247/2011, o presente foi redistribuído a minha Relatoria e recebido em meu gabinete no dia 16/08/2011.

Posteriormente, remeti os autos à Procuradoria solicitando análise quanto ao presente.

Às fls. 35, a Procuradoria, através da Assessora Flavine Maghy, tece o seguinte comentário:

" Dando prosseguimento à instrução processual dos autos, em análise aos termos da correspondência DIJUR-E-1341/2001, fls. 31, depreende-se que a sugestão feita pela Concessionária CEG, no sentido de se criar um Grupo de Trabalho, formado por representantes não só da AGENERSA, como também das áreas operacionais e jurídicas da Concessionária, embora relevante, implicará, caso deferida, em modificação aos termos do artigo 6º da Deliberação AGENERSA nº 371/2006.

Desta fora, esta Procuradoria sugere que o presente assunto seja encaminhado para reunião interna."

Às fls. 35 verso, minha assessoria encaminhou os autos à Reunião Interna para realização da Consulta e Audiência Pública, o que ocorreu conforme ata da reunião.

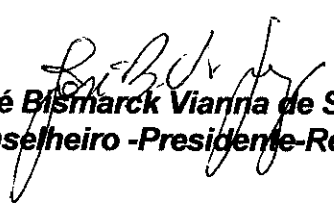
Consta, às fls. 37, Ofício à Concessionária informando do indeferimento do Grupo de Trabalho, bem como a decisão do Conselho Diretor da realização da Consulta e Audiência Públicas.



Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, em 23 de novembro de 2011, foi publicado o Aviso para a Consulta nº 02/2011 e Audiência Pública nº 01/2011, nos jornais de grande circulação, bem como no Diário Oficial, informando a disponibilização do Regulamento.

Consta às fls. 41, o Ofício AGENERSA/CODIR/JB nº 029/2011, onde este Relator informa à Concessionária, da decisão de tratar o objeto do presente processo em demanda autônoma, a fim de viabilizar o tema para atender ambas as Concessionárias, CEG e CEG RIO, dando ensejo a abertura do processo E-12/020.547/2011.

É o Relatório.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro -Presidente-Relator

Processo nº. : E-12/020.332/2009**Data de autuação:** 06/10/2009.**Concessionária:** CEG**Assunto:** Metodologia para desenvolvimento de estudo completo a respeito dos custos das obras destinadas à Instalação e infraestrutura de distribuição de gás canalizado do Estado do Rio de Janeiro.**Sessão Regulatória:** 19/06/2012.

VOTO

Trata-se de processo instaurado a partir do Requerimento AGENERSA/SECEX nº 072/2009, emitido pela Secretária Executiva, solicitando a abertura do processo para cumprimento do artigo 6º da Deliberação Agenersa nº 371/2009.

Através da Resolução CODIR nº 226/2011, o processo foi redistribuído para a relatoria da Ilma. Conselheira Darcília Leite, tendo em vista a renúncia do então Conselheiro-Presidente José Carlos dos Santos Araújo

Em Nota Técnica inicial, a Câmara de Política Econômica e Tarifária apresentou uma metodologia para o devido acompanhamento dos custos envolvidos nas obras das redes de distribuição de gás, a cargo das duas Concessionárias do setor, reguladas por esta AGENERSA, no que tange a sua especificidade econômica e financeira.

Em seguida, a Câmara de Energia apresentou sua Nota Técnica em complementação ao apresentado pela CAPET, tecendo uma análise quanto ao levantamento das áreas de expansão e dos custos indiretos. Reiterou, conforme citado pela CAPET que cabe adquirir junto à EMOP, boletins técnicos com as estimativas de custos compatíveis com os das obras que serão apresentadas, para efeito comparativo, independentemente das proposições da Concessionária serem baseadas naqueles quadros.

Às fls. 27 e 31, consta o DIJUR-E-1296 e 1341, onde a Concessionária solicita um prazo maior para análise, bem como que o tema seja submetido a um



Grupo de Trabalho composto pelas Câmaras desta Agência e dos funcionários da área operacional da Concessionária.

A Procuradoria opinou considerando que a questão é preponderantemente técnica, bem como que a instrução processual foi adequadamente realizada, inclusive com Audiência Pública, privilegiando a participação da sociedade, através de contribuições que enriquecem o processo e legitimam a decisão proferida pelo ente regulador, entendendo cabível seguir o parecer da CAPET, visto que o Boletim EMOP sempre foi balizador para aferição de custos nas revisões quinquenais passadas e para estudos em geral sobre custos das obras realizadas pelas Concessionárias.

Após aprovada a realização da Consulta e Audiência Pública, a Concessionária foi devidamente informada do indeferimento do Grupo de Trabalho, bem como a decisão do Conselho Diretor da realização da Consulta e Audiência Públicas.

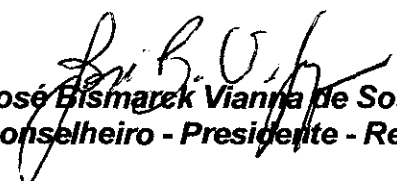
Em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos, em 23 de novembro de 2011, foi publicado o Aviso para a Consulta nº 02/2011 e Audiência Pública nº 01/2011, nos jornais de grande circulação e no Diário Oficial, informando a disponibilização do Regulamento.

Ato contínuo, este Relator informou à Concessionária CEG, da decisão de tratar o objeto do presente processo em demanda autônoma, a fim de viabilizar o tema para atender ambas as Concessionárias e, que tal abertura, deu ensejo ao processo E-12/020.547/2011, à pouco aprovado de forma unânime.

Ante ao exposto, e tendo em vista a decisão do Conselho-Diretor no processo E-12/020.547/2011, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Considerar cumprido o artigo 6º da Deliberação 371/2009 através do processo E-12/020.547/2011.
- Encerramento do presente processo.

É como voto.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro - Presidente - Relator

AGENERSA

Agência Reguladora
de Energia e Saneamento Básico
do Estado do Rio de Janeiro

Sessão Pública Ordinária

Processo nº E-12/020.332/2009

06.10.2009

54



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 1137

DE 19 DE JUNHO DE 2012.

**Concessionária CEG e CEG RIO -
Metodologia para desenvolvimento de estudo
completo a respeito dos custos das obras
destinadas à instalação e infraestrutura de
distribuição de gás canalizado do Estado do
Rio de Janeiro.**

**O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO
BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições
legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-
12/020.332/2009, por unanimidade,**

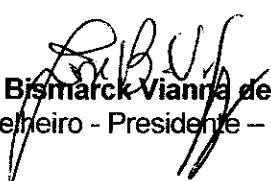
DELIBERA:

**Art. 1º - Considerar cumprido o artigo 6º da Deliberação 371/2009 através do processo E-
12/020.547/2011.**

Art. 2º - Encerramento do presente processo.

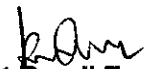
Art. 3º - A presente Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de Junho de 2012.


José Bismarck Viança de Souza
Conselheiro - Presidente – Relator


Darcilia Aparecida da Silva Leite
Conselheira


Moacyr Almeida Fonseca
Conselheiro


Roosevelt Brasil Fonseca
Conselheiro


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro